

PORTARIA N.TC-0337/2015

~~Regulamenta a concessão de gratificação especial instituída pela Lei nº 6.745/1995, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.~~

[Revogada pela Portaria N. TC-0215/2023, DOTC-e de 18.04.2023](#)

[Vide Resoluções N. TC-09/2006 e TC-43/2010](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000](#) e art. 271, XXVII, da [Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#), e nos termos do inciso VIII do art. 85 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A gratificação pelo desempenho de atividade especial prevista no art. 85, inciso VIII, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, será atribuída através de portaria do Presidente aos servidores em exercício no Tribunal de Contas que desempenhem atividades em condições excepcionais, assim consideradas:~~

~~I — atividades de apoio técnico e administrativo prestadas ao Gabinete da Presidência por servidor não ocupante de cargo em comissão, lotado no referido gabinete, no valor correspondente a 1,50 vezes sobre o valor do Piso de Vencimento do Tribunal de Contas, correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010;~~

~~II — atividades excepcionais e temporárias estabelecidas em ato do Presidente, que extrapolam a atividade e a jornada de trabalho normal do servidor, para atender necessidades urgentes e relevantes para o Tribunal de Contas, no valor estabelecido no ato, não superior a 2,50 vezes o valor do Piso de~~

~~Vencimento, correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010;~~

~~III — atividades atribuídas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista e a servidor designado para o exercício das atribuições deste cargo, nas seguintes condições transitórias e excepcionais de trabalho, que podem exigir execução de serviços para além da jornada de trabalho normal do servidor:~~

~~a) no Gabinete da Presidência, Gabinetes de Conselheiros e de Auditores, a gratificação correspondente a 2,00 vezes sobre o valor do Piso de Vencimento do Tribunal de Contas, correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010;~~

~~b) aos demais servidores lotados na Divisão de Transportes da Diretoria de Administração e Finanças, no exercício das atribuições de Motorista, a gratificação correspondente ao valor do Piso de Vencimento do Tribunal de Contas, correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010.~~

~~a) no Gabinete da Presidência, a gratificação correspondente ao Nível 7, Referência I, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010;~~

~~b) no Gabinete da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral, a gratificação correspondente ao Nível 6, Referência I, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010;~~

~~c) nos Gabinetes de Conselheiros e de Conselheiros-Substitutos, a gratificação correspondente ao Nível 5, Referência I, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010; e~~

~~d) aos demais servidores lotados na Divisão de Transportes da Diretoria de Administração e Finanças, no exercício das atribuições de Motorista, a gratificação correspondente ao valor do Piso de Vencimento do Tribunal de Contas, correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010. [\(Redação dada pela Portaria nº TC-573/2019, publicada no DOTC-e de 16.08.2019\)](#)~~

~~a) nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral e de Conselheiros, a gratificação correspondente ao Nível 7, Referência I, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010;~~

~~b) nos Gabinetes de Conselheiros Substitutos, a gratificação correspondente ao Nível 6, Referência I, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010.~~

~~c) aos demais servidores lotados na Divisão de Transportes da Diretoria de Administração e Finanças, no exercício das atribuições de Motorista, a gratificação correspondente ao valor do Piso de Vencimento do Tribunal de Contas, correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010. ([Redação dada pela Portaria nº TC-646/2022, publicada no DOTC-e de 16.12.2022](#))~~

~~Art. 2º Ao servidor militar designado para exercer as funções de Chefe de Assessoramento Militar do Tribunal de Contas será concedida gratificação no valor correspondente a sessenta por cento do vencimento do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS-4, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.~~

~~Parágrafo único. O servidor militar ativo destacado para exercer atividades no Tribunal de Contas perceberá gratificação no valor correspondente a trinta por cento do vencimento do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS-4, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 3º No caso do inciso I e da alínea "a" do inciso III, do art. 1º, para o servidor que na data da publicação desta Portaria perceber valor de gratificação, com fundamento na [Portaria nº TC-544/2001](#) e na [Portaria nº TC-615/2014](#), superior ao definido nesta Portaria, será mantido o valor atual até que o valor da gratificação prevista nesta Portaria seja equiparado pela alteração do Piso de Vencimento do Tribunal de Contas, correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26~~

~~de janeiro de 2010, em razão de aumentos, reajustes ou revisões. [\(Revogado pela Portaria nº TC-573/2019, publicada no DOTC-e de 16.08.2019\)](#)~~

~~Art. 4º Ficam revogadas a [Portaria nº TC-544/2001, de 01 de novembro de 2001](#), e a [Portaria nº TC-615/2014, de 01 de setembro de 2014](#).~~

~~Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2015.~~

~~Florianópolis, 20 de maio de 2015.~~

Luiz Roberto Herbst
Presidente

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 27.05.2015.~~